



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014
PROCESSO N.º 000581-09.00/14.0**

ATA AJDG Nº 04/14

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para cada item, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 08/14, expediente n.º 000581-09.00/14.0, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços de Certificados Digitais, do tipo A3, Pessoa Física, ICP-Brasil, armazenados em mídia do tipo Cartões Inteligentes (Smartcards), conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, de acordo com a descrição e o preço unitário abaixo:

FORNECEDOR: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

CNPJ: 14.121.957/0001-09

ENDEREÇO: AV. PAULISTA, N.º 1000 – TÉRREO- SÃO PAULO/SP, CEP 01310-100

TELEFONE/E-MAIL: (011) 2575-6800

REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO NUNES DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.
01	Certificados Digitais do tipo A3, Pessoa Física, ICP-Brasil, armazenados em mídia do tipo Cartões Inteligentes (Smartcards)	1.000	VALID/PKI IDFLEX V2 (HOMOLOGADO ICP-BRASIL)	R\$ 80,00

1.1 Os Certificados Digitais do tipo A3, Pessoa Física, ICP-Brasil, deverão:

a) ter validade de 3 (três) anos, padrão X-509 V3, chaves assimétricas de no mínimo 1024 bits, bem como poder ser gerados, armazenados e protegidos por senha em mídia do tipo cartão inteligente (Smartcard);

b) conter informações do usuário (UPN – User Principal Name) de uma rede Microsoft Windows, que possibilitem a autenticação Winlogon em um domínio da rede corporativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) permitir acesso em todos os tipos de Leitoras de Cartão Inteligente homologados pelo ICP-Brasil.

1.2 Os Cartões inteligentes (Smartcards) deverão:

a) estar em conformidade com os padrões e normas estabelecidas pela ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira) para suportar Certificados Digitais descritos no item 1.1 deste ajuste;

b) obedecer ao formato ID-1, confeccionados em PVC, conforme as normas ISO 7816 (partes 1 a 4), ISO 7811 e ISO 10373;

c) permitir conexão com leitoras com protocolo t=0 ou t=1;

d) ter capacidade de geração interna de chaves RSA com tamanho de 1024 bits;

e) possuir capacidade de armazenagem simultânea de, no mínimo, 3 (três) certificados digitais padrão A3 da ICP-Brasil;

f) permitir a colocação como default (padrão) do cartão o último certificado importado;

g) permitir habilitação para login em ambiente Windows 2000, Windows XP ou superiores, através da implementação de autenticação GINA (Graphical Identification and Authentication);

h) ser compatível com o padrão PKCS#11 & MSCAPI (Microsoft Crypto API);

i) possuir CSP para Windows;

j) ser compatível com o padrão PC/SC para o Linux: SuSe, RedHat, Debian, Ubuntu, Fedora. Manter compatibilidade com os Kernels mais recentes e estáveis;

k) possuir certificação para o Nível 2 de segurança do Padrão FIPS 140-2, devendo figurar na lista de produtos validados pelo NIST : "FIPS 140-1 and FIPS 140-2 Cryptographic Modules Validation List";

l) gerar par de chaves de 1024 bits,

m) apresentar espaço em Kbytes livres para uso pelos certificados = 32;

n) apresentar Quantidade Máxima de Certificados de AC = 6,

o) apresentar Quantidade Máxima de Certificados de Usuário Final = 9,

p) CSP utilizado para Windows Vista - 32 bits e Windows Vista - 64 bits = SafeSign 3.0.11;

q) permitir que o número de tentativas consecutivas de acerto do PIN (código de acesso ao usuário) sejam de, no máximo, 6 (seis);

s) permitir que o número de tentativas consecutivas de acerto do PUK (código de acesso de administrador) seja de, no máximo, 3 (três);

t) ter capacidade de armazenamento de Certificados X.509v3;

u) possuir utilitário, em português, de gestão de PIN e PUK, importação e exportação de certificados e formatação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.

6.2 O objeto requisitado deverá ser entregue na cidade de Porto Alegre, nas dependências da Autoridade de Registro, quando da realização do ato da Validação Presencial descrita na cláusula sétima deste ajuste.

6.3 Todos os itens deverão possuir qualidade que viabilize seu perfeito e completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça.

6.4 Não será aceita a entrega parcial do objeto requisitado em cada Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDAÇÃO PRESENCIAL E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 Validação Presencial é o processo de identificação, validação e emissão do Certificado Digital para o usuário titular dentro das exigências da ICP – Brasil.

7.2 Os serviços de Validação Presencial dos Certificados Digitais emitidos para Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul deverão ser realizados na cidade de Porto Alegre nas dependências da Autoridade de Registro.

7.3 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, com antecedência mínima de 03 dias úteis, após a Ordem de Fornecimento, o envio ao Fornecedor da relação dos seus Membros e Servidores autorizados e agendados para o processo de validação presencial.

7.4 O usuário agendado deverá comparecer ao local de atendimento nos dia e hora marcados, munido da documentação solicitada para o processo de identificação, validação e emissão do Certificado Digital, de acordo com o procedimento de Validação Presencial adotado pela Autoridade de Registro.

7.5 A Autoridade de Registro deverá funcionar em horário comercial e obedecer ao cronograma acertado previamente com a Procuradoria-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.6 O Termo de Recebimento Definitivo do lote será emitido pela Divisão de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça, em até 10 (dez) dias, após recebimento da relação entregue dos usuários com certificados digitais ativos, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Pagadoria.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 Os valores não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber, quando requisitado, o objeto nas condições avençadas, assim como proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata e, do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o objeto deste ajuste de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Edital e seus Anexos;

b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

c) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- d) respeitar, durante todo o período contratual, a legislação vinculada à ICP-Brasil, bem como as normas e regras definidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), Comitê-Gestor da ICP-Brasil ou outros órgãos ou entidades que venham a ser criadas ou a atuar em sua regulamentação;
- e) informar, imediatamente, as alterações realizadas nas Políticas de Certificado (PC) e na Declaração de Práticas de Certificação (DPC) da Autoridade Certificadora, emissora dos Certificados Digitais do objeto deste ajuste, que estabeleçam mudanças nas condições de execução dos serviços contratados;
- f) emitir, divulgar e manter operacional nos 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a Listas de Certificados Revogados (LCR), conforme Políticas de Certificado (PC) e Declaração de Práticas de Certificação (DPC);
- g) emitir, sempre que solicitado pela Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, lista dos certificados emitidos com respectivo prazo de validade e lista de certificados revogados com respectivas datas de revogação;
- h) indicar um técnico, ao qual incumbirá toda a ligação com a Procuradoria-Geral de Justiça, para assuntos pertinentes a este ajuste;
- i) fornecer os bens objeto deste ajuste constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado e ou reciclável, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- k) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

9.3 Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

- a) adotar as providências viabilizadoras da realização dos serviços objeto deste ajuste;
- b) atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os produtos e serviços, a fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao Fornecedor;
- c) identificar um gestor, ao qual incumbirá toda a ligação com o Fornecedor para assuntos pertinentes a este ajuste, inclusive a fiscalização dos serviços e apontamento de falhas e irregularidades;
- d) informar aos usuários quanto à necessidade de identificação presencial, fornecimento dos documentos pessoais obrigatórios (CPF, RG, comprovante de domicílio e adesão ao termo de Titularidade padrão do Fornecedor, aprovado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O Fornecedor dará garantia de troca do produto, em caso de falha, nos prazos abaixo:

a) a garantia do item 1.1 deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar da emissão do Certificado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

b) a garantia do item 1.2 deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da emissão do Certificado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, e compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição das unidades defeituosas, excluídos os danos causados por mau uso e guarda do usuário, esquecimento de senha de acesso (PIN e PUK) ou outros acidentes sofridos pela mídia após o aceite.

10.2 As mídias defeituosas em garantia deverão ser entregues na Divisão de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, incluindo um novo Certificado Digital a ser emitido de acordo com o item 1.1, sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 O Fornecedor compromete-se a manter em caráter confidencial e sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término deste ajuste, todas as informações pessoais e do negócio da Procuradoria-Geral de Justiça;

11.2 O Fornecedor compromete-se a tomar as providências necessárias para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas por seus representantes legais, empregados e prepostos.

11.3 A Procuradoria-Geral de Justiça compromete-se a manter em caráter confidencial e sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término deste ajuste, todas as informações relativas a quaisquer dados de que venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a hardware, software, serviços, procedimentos e sistemas aplicativos, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da compra, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

14.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

14.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

14.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

14.5 A gestão da presente Ata é de responsabilidade da servidora Isabel Luchesi, lotado na Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação, telefone (51) 3295-8198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VALID CERTIFICADORA LTDA,
Fornecedor